



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONTRATO Nº 273

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTOS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 079/16.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de manutenção e suporte técnico remotos de solução informatizada para gestão do processo legislativo, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Engº MARCELO GASTALDO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Doze de Outubro, nº 467, bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.201/0001-48, neste ato representada seu sócio administrador, o Sr. Luciano de Fázio, CPF nº [REDACTED].



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de manutenção e suporte técnico remotos de solução informatizada para gestão do processo legislativo, com plataforma operacional e desenvolvimento sob licenciamento em código aberto, em conformidade com o Termo de Referência, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo:

1.1. Manutenção do software de processo legislativo, com eventuais intervenções no código-fonte do sistema para correções de funcionalidades, e manutenção da plataforma interna de hospedagem composta por sistema operacional, bancos de dados e rotinas de backup;

1.2. Suporte para os técnicos da área de informática da CONTRATADA, no que tange ao software e sistema operacional deste objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua data de assinatura, sendo renovado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para a prestação de manutenção e suporte técnico remotos de solução informatizada para a gestão do processo legislativo à CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços sob nº 079/2016.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar serviços de manutenção, que contemplarão o software de processo legislativo com eventuais intervenções no código-fonte do sistema para correções ou melhorias em suas funcionalidades, e a plataforma interna de hospedagem composta por sistema operacional, bancos de dados e rotinas de backup, para eventuais configurações ou manutenção preventiva.

2. Prestar serviços de manutenção, corretiva ou preventiva, sob demanda, mediante chamado técnico por e-mail ou telefone, a qual terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) úteis para o atendimento ou resolução definitiva do problema reportado.

3. Prestar suporte técnico para os usuários internos do sistema de processo legislativo e para os técnicos da área de informática da CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para resolução definitiva da dúvida ou ocorrência reportada, contadas do horário de recebimento da solicitação.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 3)

4. Realizar as intervenções técnicas para a prestação dos serviços de manutenção e suporte descritos neste documento, através de acesso remoto aos servidores existentes na infraestrutura da CONTRATANTE, mediante o fornecimento das respectivas credenciais de acesso.

5. Realizar, anualmente, 01 (um) atendimento presencial nas instalações da CONTRATANTE, para revisão de configurações e eventuais atualizações no sistema operacional dos equipamentos onde ficam hospedados os sistemas descritos no Termo de Referência, mediante chamado técnico, sem qualquer ônus adicional.

6. Desenvolver, em caso de necessidade da CONTRATANTE, novas rotinas e/ou módulos, alterações na estrutura dos sistemas objeto, treinamentos adicionais ou outros serviços aqui não especificados, os quais deverão ser orçados pela CONTRATADA, e sua execução deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. Transferir, com a devida antecedência, todos os conhecimentos necessários à equipe técnica da CONTRATANTE, para garantir o perfeito entendimento dos serviços entregues e dos trabalhos envolvidos, de forma que possa prosseguir com a execução, acompanhamento e gerenciamento dos serviços contratados, em caso de descontinuidade da prestação dos serviços.

7.1. A transferência de conhecimento consiste no fornecimento de subsídios a critério da administração da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação, conhecimento ou técnicas relativas aos serviços envolvidos, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas.

8. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) Pelo bom funcionamento das soluções em software de que trata o objeto desta Licitação. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do servidor pela CONTRATANTE e de operações que dependam da própria Internet e que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas à contratante.

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 4)

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Manter, equipamento(s) com configuração de hardware compatível com as funções de servidor(es), mantendo-o(s) com alimentação elétrica e sob climatização adequada, conectado à Internet através de link dedicado e com endereço IP fixo.
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais dos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.
3. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico remotos de solução informatizada para gestão do processo legislativo, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), incluindo todos os tributos incidentes, ao custo global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 5)

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto à renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços manutenção e suporte técnico remotos de solução informatizada para gestão do processo legislativo, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Assessoria de Informática, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor **Evaldo Hilário Corrêa**, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora **Ana Paula Crepaldi Bueno**, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Contrato nº 273 - fls. 8)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 29 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP
Sr. LUCIANO DE FÁZIO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Diretor Administrativo
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/0-0